

REGULAMENTO (CE) Nº 1303/96 DA COMISSÃO

de 5 de Julho de 1996

que altera o Regulamento (CE) nº 1139/96 que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) nº 3066/95 do Conselho, para a gestão de um contingente de alimentos para cães e gatos do código NC 2309 10, originários da Hungria

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3066/95 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, que estabelece determinadas concessões sob a forma de contingentes pautais comunitários para certos produtos agrícolas e que prevê a adaptação autónoma e transitória de certas concessões agrícolas previstas nos acordos europeus para ter em conta o acordo sobre a agricultura concluído no âmbito das negociações comerciais multilaterais do «Uruguay Round»⁽¹⁾, alterado pelo Regulamento (CE) nº 1194/96⁽²⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 8º,

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1139/96 da Comissão, de 25 de Junho de 1996, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) nº 3066/95 do Conselho, relativamente à gestão de um contingente de alimentos para cães e gatos do código NC 2309 10, originários da Hungria⁽³⁾, apenas é aplicável durante o primeiro semestre de 1996, nos termos do período de eficácia do referido Regulamento (CE) nº 3066/95;

Considerando que o Regulamento (CE) nº 1194/96 prorroga o período de eficácia do Regulamento (CE)

nº 3066/95 até ao segundo semestre de 1996; que é, por conseguinte, conveniente prorrogar a aplicabilidade do referido Regulamento (CE) nº 1139/96 até 31 de Dezembro de 1996;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de gestão dos cereais,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O Regulamento (CE) nº 1139/96 permanece aplicável até 31 de Dezembro de 1996.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no sétimo dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

É aplicável de 1 de Julho a 31 de Dezembro de 1996.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 5 de Julho de 1996.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO nº L 328 de 30. 12. 1995, p. 31.

⁽²⁾ JO nº L 161 de 29. 6. 1996, p. 2.

⁽³⁾ JO nº L 151 de 26. 6. 1996, p. 4.